



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Visconde do Rio Branco/MG, em 02 de outubro de 2.023.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 135/2.023.

PROTOCOLADO

DATA ENTR

HORÁRIO

5119
02/10/23
16:06
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa:

1- Projeto de Lei que "institui o Programa 'Jovem Aprendiz Municipal' no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco".

Atenciosamente,

LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2023.10.02 10:56:11 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio
Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 9085 /2023

"Institui o Projeto "Jovem Aprendiz Municipal", no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Jovem Aprendiz Municipal", no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§1º. – O Programa "Jovem Aprendiz Municipal" do presente Município destina-se às empresas privadas com quadro de pessoal igual ou superior 10 (dez) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) de jovens aprendizes em seu quadro de pessoal.

§2º. – É facultada às empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa "Jovem Aprendiz Municipal".

§3º. - A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que esta lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como **"EMPRESA PARCEIRA DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL"**.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa "Jovem Aprendiz Municipal" tem por objetivo:

I – Proporcionar aos jovens aprendizes inscritos, a realização de "curso de aprendizagem", que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania;

VI – Amenizar a situação de vulnerabilidade, ao qual o jovem aprendiz se encontra.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos, de que trata a presente Lei, fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos semelhantes com entidades sociais sediadas neste ou em outros Municípios, respeitadas as disposições das legislações existentes, especialmente as decorrentes desta Lei.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, desde que a contratação se dê pelo programa “Jovem Aprendiz” de Visconde do Rio Branco/MG.

§ 2º. – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Visconde do Rio Branco/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em articulação com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, através dos equipamentos CREAS e CRAS, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob o regime de Contrato de Aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) a 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda *per capita* de até 01 (um) salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. – A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerão no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda, conforme critérios do Cadastro Único;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV – Esteja cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso pela equipe técnica do CREAS - Centro de Referência Especializada em Assistência Social do Município de Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 06 (seis) dias na semana;

II – Fornecer vale refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos Jovens aprendizes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V - Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercerem suas atividades na administração pública;

III - verificar anotações na carteira profissional do aprendiz e anotar a sua inserção no programa "Jovem Aprendiz Municipal";

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 06 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A duração do trabalho do Jovem Aprendiz poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 10 O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 21 (vinte e um) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – falta disciplinar grave;
- III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 O custo mensal para manter-se cada Jovem Aprendiz será de **R\$799,33 (Setecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**, assim distribuídos:

§ 1º. – À Empresa Privada contratante caberá suportar mensalmente com o pagamento das seguintes verbas e estas serão reajustadas anualmente conforme reajuste do salário mínimo:

- I** – Salário equivalente a R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais);
- II** – FGTS correspondente ao percentual de 2% (dois por cento);
- III** – INSS correspondente ao percentual de 8% (oito por cento);
- IV** – 1/3 de férias;
- V** – Décimo terceiro salário proporcional.

Art. 13 – Ao Município de Visconde do Rio Branco/MG, enquanto pessoa jurídica de direito público caberá contribuir com a capacitação / preparação desses adolescentes e jovens para o mercado de trabalho, a título de “curso de aprendizagem”.

Art. 14 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes que recaírem sobre o presente Município, correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 15 O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 02 de outubro de 2.023.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2023.10.02 10:56:32 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Diante da dificuldade encontrada pelos adolescentes dessa faixa etária (16 anos) em entrar no mercado de trabalho, faz-se necessário um projeto que possa atender a esse número crescente de adolescentes que ficam ociosos à mercê da criminalidade, necessitando de uma ocupação, que possa atender às suas necessidades financeiras e prepara-los para o mercado de trabalho, na vida adulta.

Esse projeto "Jovem Aprendiz Municipal" foi construído pensando na realidade vivenciada pelos adolescentes e jovens do município de Visconde do Rio Branco e na necessidade de criar projetos que possam atender a essa demanda, que necessitam de uma ocupação, como uma prevenção para a criminalidade, tendo em vista que encontram dificuldades para a inserção no mercado de trabalho, devido a idade. No entanto, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente aponta em seu Art. 4º que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quando se fala em adolescente no mercado do trabalho, o artigo 61 do ECA nos mostra que:

"A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei." A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os artigos 402 e 441, estabelece as condições para a atuação profissional de jovens de 14 anos a 17 anos no Brasil.

Consideramos que através da adesão dos empresários locais a este projeto, oportunizando aos adolescentes e jovens, a inserção no mercado de trabalho, será possível amenizar as práticas violentas praticadas pelos adolescentes na atualidade.

Para que possamos realizar o contato com os empresários locais, iremos buscar as informações na Casa do Empreendedor e na Associação Comercial de Visconde do Rio Branco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

recorrendo àqueles que poderão nos apoiar nesse projeto social que poderá contribuir de maneira significativa com uma sociedade mais fraterna.

Realizaremos uma parceria com a Secretaria de Saúde, para que possamos levar os serviços de saúde, semestralmente no chão das fábricas / empresas, para que seus colaboradores possam ter assistência à saúde.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2023.10.02 10:56:46 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal